

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO**

### **DE CANDIDATURAS**

**N.º 3 / Ação 6.2.1 / 2022**

**Prevenção de Calamidades e Catástrofes Naturais**

**(Portaria n.º 72-D/2019, de 6 de março)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 10 de novembro de 2022 e as 17.00 horas de 10 de janeiro de 2023 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 6.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (OTE n.º 173/2022 e OTG's):

### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

A bactéria *Xylella fastidiosa* afeta um elevado número de espécies de plantas na América do Norte, América do Sul e Ásia. Na Europa, em 2013, foi confirmada a presença da bactéria no sul de Itália, onde tem devastado uma extensa área de olival e afetado diversas ornamentais. Desde 2015, têm sido detetadas diferentes subespécies da bactéria em França, Espanha e Itália em diversas ornamentais e em culturas importantes tais como oliveira, amendoeira, figueira e videira. Após a confirmação a 03 de janeiro de 2019 da presença da bactéria *Xylella fastidiosa* em território português, todo o país é considerado de alto risco face à existência de insetos vetores, por haver um elevado número de espécies vegetais suscetíveis e condições climáticas propícias ao desenvolvimento da bactéria. Assim, importa atuar de forma preventiva na propagação da bactéria, designadamente apoiando os viveiristas nacionais para se dotarem de estruturas de proteção contra os insetos vetores da doença, dado que, a produção de plantas suscetíveis à bactéria ficará inviabilizada nos locais afetados, caso não existam essas estruturas. No caso das plantas vitícolas será admissível preconizar o apoio a sistemas de tratamento por água quente, tratamento reconhecido como eficaz contra esta doença.

As candidaturas apresentadas devem, nestes pressupostos, prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade dos viveiros agrícolas existentes, promovendo a inovação, a capacitação organizacional e a reconversão das empresas;

- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas de prevenção, proteção e controlo fitossanitário em vigor;
- c. Produzir plantas das espécies suscetíveis à *Xylella fastidiosa* em local com proteção física completa contra os insetos vetores desta bactéria;
- d. Promover a utilização do tratamento por água quente das plantas vitícolas.

## **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em viveiros para a produção de plantas de espécies ornamentais, fruteiras e de videira conhecidas como suscetíveis à *Xylella fastidiosa*, que se encontrem em atividade, e cujo valor total de investimento elegível, apurado em sede de análise, seja superior a 5.000 €.

## **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 2.000.000 €.

## **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/14, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 72-D/2019, de 6 de março.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação, utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas, assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ GR} + 0,15 \text{ MP} + 0,30 \text{ EP} + 0,40 \text{ TIR}$$

Em que,

### **GR – Gestão do risco**

Será considerada a adesão a regimes de seguro agrícola, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Operador que disponha de seguro agrícola – 20 pontos;
- Compromisso de contratar um seguro agrícola – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos;

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

### **MP – Modo de produção**

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Operador com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Compromisso de adesão – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

### EP – Espécies vegetais produzidas

Neste critério as candidaturas serão pontuadas da seguinte forma:

- Viveiros que se encontram licenciados para a produção de plantas com produção maioritária (>50% da produção em número de plantas produzidas/ano) de espécies ornamentais, fruteiras ou de videira, conhecidas como suscetíveis à *Xylella fastidiosa* – 20 pontos
- Viveiros que se encontram licenciados para a produção de plantas com produção minoritária (≤50% da produção em número de plantas produzidas/ano) de espécies ornamentais, fruteiras ou de videira, conhecidas como suscetíveis à *Xylella fastidiosa* – 10 pontos
- Viveiros que pretendem vir a obter licenciamento para a produção de espécies conhecidas como suscetíveis à *Xylella fastidiosa* no território da União Europeia – 5 pontos
- Outras situações – 0 pontos

### TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,0% - 20 pontos.

No caso de o projeto apresentar TIR inferior a 1,0% será atribuída uma pontuação de 0 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 80 000€ por beneficiário, podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Custos simplificados, com base nas tabelas normalizadas de custos unitários constante da OTE n.º 173/2022 para a instalação de painéis fotovoltaicos;

- b) Reembolso de despesas realizadas e pagas.

O apoio a conceder no âmbito do presente Anúncio de apresentação de candidaturas, será de 80% do valor total do investimento elegível apurado em sede de análise.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis as seguintes despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura:

- a) Edifícios e outras construções – pequenas construções e estufas;
- b) Equipamentos de prevenção incluindo a aquisição e instalação de equipamento de tratamento por água quente de plantas vitícolas, de regadio, de produção e utilização de energias renováveis e outros necessários ao exercido da atividade, preconizando as adaptações e equipamentos específicos de proteção física completa contra vetores da *Xylella fastidiosa*;

São também elegíveis as despesas gerais de consultoria e acompanhamento até ao limite de 3% da despesa elegível total aprovada da candidatura, se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

A data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

## 11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Decorrido este período não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

## 12. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

As infraestruturas que venham a ser alvo de financiamento no âmbito deste Anúncio, devem cumprir os requisitos estabelecidos no documento intitulado “Requisitos técnicos para produção e comercialização de plantas especificadas hospedeiras de *Xylella fastidiosa* em local

livre”, emitido pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, que estará igualmente disponível no portal e sítios, acima mencionados.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 10 de novembro de 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas